

**ATA 09 - GT MICROZONEAMENTO  
31 DE JULHO DE 2025**

Às quatorze horas e quarenta minutos do dezessete de julho de dois mil e vinte e cinco, os membros do Grupo de Trabalho de Zoneamento Urbano se reuniram sob a coordenação do Sr. Daniel Martins da Silveira Estavam presentes nesta reunião os seguintes membros: Gisele dos Santos Machado (SMPH DU), Daniel Martins da Silveira (SMPH DU), Eduardo Pereira Luz (SMPH DU), Jackson Sullivan Rios Haskel (SMPH DU), Júlia Silveira Peagle (SMPH DU) e Luiza Dulcetti Domingos (FLORAM).

**ANÁLISE DE PROCESSOS**

**PMF I 00107727/2025** - Deliberou-se por criar tarefa para correção do layer de patrimônio territorial no GeoFloripa pelo setor responsável. O requerente apresenta a solicitação com intenção de permuta do terreno, de domínio da União Federal. Além disso, deliberou-se pela correção do parecer técnico do órgão de desenvolvimento urbano apresentando dois cenários: a permuta entre entes públicos e a permuta com outro ente privado, considerando o Art. 54 da LCM 482 de 2014, alterada pela LCM 739 de 2023. Posteriormente, o órgão de desenvolvimento deverá encaminhar o parecer ao requerente. Considerando o caráter consultivo da solicitação, não haverá alteração cartográfica.

**PMF I 0099632/2025** - Deliberou-se por acatar o parecer do órgão de desenvolvimento urbano, peça “28855875”, com a indicação dos parâmetros urbanísticos do zoneamento urbano adjacente de ARP-2.5. Desta forma, nova consulta de viabilidade deverá ser emitida com a referida indicação do zoneamento, sendo que o uso deverá respeitar o § 1º, Art. 52 da LCM 482 de 2014, alterada pela LCM 739 de 2023, e não o anexo F02 - Tabela de Adequação de Usos. Ademais, deliberou-se criar tarefa para registro da deliberação no GeoFloripa pelo setor responsável, além da consolidação do zoneamento de ACI no lote.

**PMF E 00131869/2024** - Considerando que o parecer ambiental conclui: “conclui-se que não há justificativa técnica na adoção de zoneamento mais permissivo para a referida porção, recomendando-se, portanto, a manutenção do enquadramento urbanístico vigente, uma vez que a demarcação como APL-E assegura a compatibilidade normativa e ambiental com as características do terreno pela modificação do zoneamento de APL-E.”. Considerando que o parecer ambiental também indica que “Essa porção apresenta características ambientais compatíveis com zoneamento APL-P, conforme Art. 42, §2º, I, b, da Lei Complementar nº 482/2014 (alterada pela LCnº 739/2023)”. Questiona-se objetivamente o Comitê Gestor do Plano Diretor se é possível modificar o zoneamento de APL-E para APL-P considerando que é a conclusão do parecer ambiental. Além disso, questiona-se, em caso de resposta negativa ao primeiro questionamento, se é possível adotar o zoneamento adjacente, conforme Art. 44-A, visto que o imóvel não possui característica de APL-E.

**PMF E 00172707/2024** - Deliberou-se por retornar o processo ao órgão ambiental para revisão do parecer conforme TR/01-FLORAM.

**E 00102479/2023** - Ficou deliberado pelo aceite da peça “25935140” do órgão de desenvolvimento urbano para indicação dos parâmetros urbanísticos do zoneamento urbano

adjacente de ARP-2.5 no imóvel. Após homologação da consolidação pelo CG PDM, deverá ser encaminhado para a adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente. Adicionalmente, delibera-se pela criação de tarefa para adequação de toda a cartografia oficial do parcelamento do solo conforme processo aprovado.

**E 00200846/2024** - Ficou deliberado pelo aceite da peça “26256130” do órgão de desenvolvimento urbano para indicação dos parâmetros urbanísticos do zoneamento urbano adjacente de ARP-2.4 no imóvel. Após homologação da consolidação pelo CG PDM, deverá ser encaminhado para a adequação da cartografia oficial do zoneamento pelo setor competente. Adicionalmente, delibera-se pela criação de tarefa para adequação de toda a cartografia oficial do parcelamento do solo conforme processo aprovado.

Sem mais para a reunião o Sr. Daniel agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 14:45h